



## **Acordo de Cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Instituto Federal do Paraná - IFPR**

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, o Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL), neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos, e o Gabinete de Erasmus e Relações Internacionais, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, e o Instituto Federal do Paraná - IFPR, doravante designada por IFPR, representada pelo seu Reitor, Professor Adriano Willian da Silva Viana Pereira, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A FDUL e o IFPR, concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente:

1. Intercâmbio de docentes e investigadores;
2. Intercâmbio de estudantes;
3. Implementação de projetos;
4. Promoção de eventos científicos e culturais;
5. Intercâmbio de informações e publicações académicas.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Nas áreas de interesse mencionadas nos pontos 1, 3, 4 e 5, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo ao modo de implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de aditamento ao presente Acordo de Cooperação.

A área de interesse mencionada no ponto 2 constitui objeto do presente protocolo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em complemento à cláusula segunda, constitui objeto deste acordo de cooperação proporcionar mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Instituições, com o intuito de desenvolver actividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A colaboração será implementada como se segue:



1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Faculdade de origem. A Faculdade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Faculdade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Faculdade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Faculdades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. As partes estabelecem um número máximo de 3 (três) estudantes participantes do intercâmbio por semestre, podendo o envio de participantes adicionais ser determinado por consulta mútua e de comum acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Faculdade de acolhimento poderá proceder a aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor da propina correspondente.
6. A Faculdade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes e nunca poderá ser superior a um ano letivo.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Faculdades deverão



indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.

9. Cada Universidade concorda em fornecer para a Universidade parceira a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Faculdade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, científicos e culturais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As partes aceitam colocar ao dispor dos estudantes, docentes e investigadores que participem em atividades ao abrigo dos termos do presente acordo, as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipuladas para os seus estudantes, docentes e investigadores.



Os estudantes em intercâmbio estão obrigados ao pagamento das correspondentes mensalidades e encargos na Faculdade de origem, assim como taxas para a prática de atos na Faculdade anfitriã.

A FDUL, por motivos de gestão administrativa, pode pontualmente ter de diminuir o número de candidatos a participar no programa de intercâmbio.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que venham a ser posteriormente assinados.

As despesas relativas à mobilidade de estudantes, a qualquer nível, serão, da responsabilidade exclusiva dos próprios interessados, ressalvada a possibilidade de obtenção de auxílio financeiro na Faculdade de origem ou na Faculdade anfitriã.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os docentes/investigadores, os estudantes ou outros participantes de uma qualquer atividade de cooperação, realizada no âmbito do presente Acordo, comprometer-se-ão a cumprir as exigências de emigração do país da Universidade de destino, bem como as regras de funcionamento interno dessa mesma Instituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA**



*[Handwritten signatures]*

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente Acordo vigorará a partir da data em que se encontre assinado por ambas as partes contratantes, por um período de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita, de ambos os representantes da FDUL e o IFPR. Existe ainda a possibilidade de denúncia, desde que, as partes o façam com aviso prévio de 90 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A modificação do presente Acordo de Cooperação realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo a si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.



Data:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA  
Data: 12/03/2025 16:47:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Prof. Adriano Willian da Silva Viana  
Pereira  
Reitor do Instituto Federal do Paraná

Data:

Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto  
Diretor da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva  
Presidente do Gabinete Erasmus e de  
Relações Internacionais

Prof. Doutor José Luís Bonifácio Ramos  
Presidente do Instituto de Direito  
Brasileiro

